

**Despacho / Circular
N.º 42 / 2010**

Assunto: Programa de Promoção do Sucesso Escolar – A Regra dos “Seis Semestre”

Considerando que a possibilidade dos estudantes poderem progredir nos cursos que frequentam sem terem completado anos anteriores, potencia a dispersão do seu esforço, com manifesta ineficácia pedagógica, para além da perturbação que daí decorre para a elaboração de horários, repartição de turmas por turnos e, também, para o calendário de exames;

Considerando que nas formações materializadas por dois ciclos de estudos (1.º e 2.º ciclos), os estudantes só podem ingressar no 2.º ciclo após conclusão do 1.º, situação que introduz alguma desigualdade comparativamente com os estudantes dos ciclos de estudos integrados, os quais podem frequentar os 4.º e 5.º anos desses ciclos com disciplinas atrasadas, do 1.º ou 2.º anos;

Considerando que no Programa para a Melhoria da Eficiência Formativa, em implementação, se prevê uma medida destinada a evitar que a supramencionada situação prevaleça, para que a progressão académica dos estudantes seja regular e consolidada;

Importando divulgar, desde já, as novas regras objecto do presente despacho para que os estudantes possam, atempadamente, programar a realização de unidades curriculares que tenham em atraso,

na sequência de aprovação no Conselho Pedagógico, o Conselho Executivo decide:

1. As disposições a seguir indicadas têm aplicação a partir do próximo ano lectivo, 2011/2012;
2. Nos mestrados integrados, só poderão inscrever-se: (i) em unidades curriculares do 4.º ano os estudantes que tenham concluído o 1.º ano; (ii) em unidades curriculares do 5.º ano os estudantes que tenham concluído o 2.º ano;
3. Nas formações constituídas por ciclos de estudos separados (1.º e 2.º ciclos) (tipo “3 + 2”), só poderão inscrever-se: (i) em unidades curriculares do 1.º ano do 2.º ciclo os estudantes que tenham concluído todas as unidades curriculares do 1.º ano do 1.º ciclo; (ii) em unidades curriculares do 2.º ano do 2.º ciclo os estudantes que tenham concluído todas as unidades curriculares dos dois primeiros anos do 1.º ciclo.
4. Em qualquer dos tipos de formação referidos nos pontos 2 e 3, anteriores, os estudantes não poderão inscrever-se em quaisquer outras unidades curriculares de 2.º ciclo se não satisfizerem o disposto naqueles pontos.

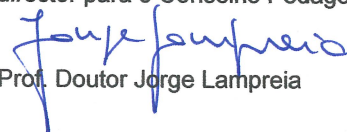
Faculdade de Ciências e Tecnologia, 21 de Dezembro de 2010.

O Director da FCT



Prof. Doutor Fernando Santana

O Subdirector para o Conselho Pedagógico



Prof. Doutor Jorge Lampreia